

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA (PPGCF/UnB)

TÍTULO I DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA

Art. 1º – O Programa de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas (PPGCF) da Universidade de Brasília (UnB) tem por objetivo a formação de pessoal qualificado para o exercício das atividades de ensino, pesquisa e extensão nos campos do conhecimento das ciências farmacêuticas. Busca o aperfeiçoamento da formação adquirida nos cursos de graduação para a formação acadêmica de Mestres e Doutores.

§ 1º. O PPGCF/UnB mantém um corpo docente composto por Doutores, desenvolvendo atividades de pesquisa na área de ciências farmacêuticas, que dá suporte à formação dos alunos, possibilitando o desenvolvimento de trabalhos de Teses, Dissertações e atividades de iniciação à pesquisa.

§ 2º. O PPGCF/UnB possui uma área de concentração: “Ciências Farmacêuticas”. As linhas de pesquisa em que se desenvolverão os trabalhos de dissertações ou teses estão estabelecidas de acordo com a área de concentração do Programa.

§ 3º. O Mestrado tem por objetivo promover a competência científica, contribuindo para a formação de docentes e pesquisadores.

§ 4º. O Doutorado visa a formar profissionais de alto nível que possam atuar como pesquisadores autônomos e como docentes.

TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO PROGRAMA

Art. 2º – O PPGCF/UnB está subordinado ao Colegiado dos Cursos de Pós-Graduação da Faculdade de Ciências da Saúde (FS) e é regido pela Resolução do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) da UnB nº. 080/2021 e pelo Regimento Geral da UnB.

Art. 3º – O PPGCF/UnB apresenta a seguinte estrutura:

- I. Coordenação;
- II. Comissão de Pós-Graduação do Programa;
- III. Colegiado do Programa de Pós-Graduação;
- IV. Secretaria de Apoio Administrativo.

TÍTULO III DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 4º – A Coordenação do PPGCF/UnB é composta por um Coordenador eleito pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação e por um Coordenador Substituto, de acordo com o estabelecido no Art. 14 da Resolução CEPE 080/2021.

§ 1º. O Coordenador e o Coordenador Substituto serão escolhidos entre os professores orientadores credenciados dentro do corpo permanente do PPGCF/UnB.

§ 2º. O mandato do Coordenador e do Coordenador Substituto será de 2 (dois) anos. A cada mandato será permitida apenas uma recondução consecutiva.

§ 3º. Para o prazo estabelecido no §2º do presente artigo, não será considerado o período em que o docente tenha atuado como membro da Comissão do PPGCF/UnB.

Art. 5º – Compete ao Coordenador do PPGCF/UnB, além das atribuições definidas no Art. 14, i§ 2º da Resolução CEPE 080/2021:

- I. zelar pelo fiel cumprimento deste Regulamento;
- II. executar deliberações do Colegiado e da Comissão do PPGCF/UnB;
- III. representar o PPGCF/UnB junto à Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) e ao Fórum dos Coordenadores dos Cursos de Pós-Graduação da Área de Farmácia.

Art. 6º – Compete ao Coordenador Substituto do PPGCF/UnB colaborar com a gestão do Programa e assumir as funções de coordenação em caso de ausência ou impedimento do Coordenador.

Parágrafo único – O Coordenador será substituído, em seus impedimentos e faltas, pelo Coordenador Substituto. Na falta dele, a Coordenação será exercida pelo professor mais antigo no magistério da UnB integrante da Comissão de Pós-Graduação.

TÍTULO IV DA COMISSÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 7º – O PPGCF/UnB possui uma Comissão de Pós-Graduação constituída por 4 (quatro) membros:

- I. Coordenador do Programa;
- II. 3 (três) docentes orientadores;
- III. 1 (um) representante discente

§ 1º. Os docentes da Comissão de Pós-Graduação do Programa deverão estar credenciados como orientadores permanentes do PPGCF/UnB. Estes serão indicados pelo Colegiado do Programa para um mandato de 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) recondução, ressalvando-se o disposto no § 3º do Art. 4º da presente Resolução.

§ 2º. O representante discente, regularmente matriculado no PPGCF/UnB, será indicado pelos seus pares para um mandato de 1 (um) ano, permitida 1 (uma) recondução.

Art. 8º – Compete à Comissão do PPGCF/UnB as atribuições definidas no § 3º do Art. 13 da Resolução CEPE 080/2021.

Art. 9º – As reuniões da Comissão serão convocadas e presididas pelo Coordenador do PPGCF/UnB ou pelo Coordenador Substituto na ausência do Coordenador. A convocação também poderá ser feita pelo requerimento de pelo menos 3 (três) de seus membros. As decisões da Comissão são tomadas por maioria simples de votos.

TÍTULO V DO COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 10 – O Colegiado do PPGCF/UnB conduz o Programa, sendo constituído por docentes devidamente credenciados como orientadores permanentes e por 1 (um) representante discente, podendo este ser substituído pelo seu suplente.

Parágrafo Único – O representante discente e seu suplente, indicados pelos seus pares, terão um mandato de 1 (um) ano, permitida 1 (uma) recondução.

Art. 11 – Compete ao Colegiado do PPGCF/UnB, além das atribuições definidas no § 3º do Art. 12 da Resolução CEPE 080/2021:

- I. propor a criação, alteração e exclusão de disciplinas do Programa;
- II. propor os critérios de credenciamento, renovação de credenciamento e descredenciamento de orientadores permanentes, orientadores colaboradores, professores visitantes e pesquisadores colaboradores do Programa;
- III. propor o percentual máximo de orientadores permanentes, colaboradores, professores visitantes e pesquisadores colaboradores credenciados no Programa, observando as diretrizes da área de Farmácia da CAPES;
- IV. propor Edital de Seleção para admissão de alunos no Programa;
- V. propor atualizações das linhas de pesquisa do Programa;
- VI. propor modificações ao presente Regulamento;
- VII. zelar pelo bom funcionamento do Programa.

Art. 12 – As reuniões do Colegiado serão convocadas e presididas pelo Coordenador do PPGCF/UnB ou por seu Substituto. Poderão também ser convocadas por requerimento de dois terços de seus membros, sendo que as decisões são tomadas por maioria simples de votos.

TÍTULO VI DA ESTRUTURA ACADÊMICA

CAPÍTULO I DO CORPO DOCENTE

Art. 13 – O corpo docente do PPGCF/UnB é constituído por pesquisadores com título de Doutor ou equivalente na área de conhecimento do PPGCF/UnB, credenciados segundo critérios estabelecidos em regulamentação específica do Programa aprovada pelo Decanato de Pós-Graduação (DPG).

§ 1º. Os docentes são diferenciados como docentes permanentes, docentes colaboradores e docentes visitantes, classificados de acordo com as legislações pertinentes em vigência na UnB e na CAPES.

§ 2º. O percentual máximo de docentes colaboradores e docentes visitantes credenciados no PPGCF/UnB, com relação ao total de docentes permanentes, não deve ultrapassar o limite recomendado pela área de Farmácia da CAPES.

Art. 14 – Compete ao docente permanente da área de concentração do PPGCF/UnB:

- I. responsabilizar-se e ministrar anualmente pelo menos uma disciplina constante do currículo da área de concentração;
- II. exercer a orientação acadêmica de alunos;
- III. desenvolver atividades de pesquisa que resultem em produção bibliográfica qualificada;
- IV. participar das reuniões convocadas pelo Coordenador do PPGCF/UnB, ou por dois terços dos membros do Colegiado do Programa;

- V. propor à Coordenação do PPGCF/UnB a designação dos docentes colaboradores para as suas disciplinas;
- VI. elaborar os planos de ensino das disciplinas pelas quais é responsável e submetê-los à Coordenação do PPGCF/UnB;
- VII. elaborar as ementas das disciplinas pelas quais for responsável e encaminhá-las à Coordenação do PPGCF/UnB;
- VIII. propor alterações no regime didático do PPGCF/UnB à Coordenação do PPG, que as encaminhará ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação para apreciação;
- IX. cumprir e fazer cumprir, no âmbito de sua competência, esse Regulamento, as normas complementares e disposições pertinentes.

Art. 15 – A critério do Colegiado do PPGCF/UnB e homologado pelo Colegiado dos Programas de Pós-Graduação da FS, poderão ser credenciados orientadores específicos, orientadores colaboradores e co-orientadores para atender às necessidades de orientação de um determinado aluno. Para a admissão, deve-se seguir normas complementares vigentes do PPGCF/UnB.

CAPÍTULO II DO CORPO DISCENTE

Art. 16 – O Corpo Discente do PPGCF/UnB é constituído por alunos regularmente admitidos e matriculados no Programa.

Art. 17 – Cada discente deve cumprir o presente Regulamento, as Normas Complementares e as disposições pertinentes.

CAPÍTULO III DA ADMISSÃO DE ALUNOS AO PROGRAMA E SELEÇÃO DE CANDIDATOS

Art. 18 – Os candidatos à admissão no PPGCF/UnB devem satisfazer as exigências estabelecidas no Regimento Geral da UnB, no Art. 16 da Resolução CEPE 080/2021 e nos critérios de seleção estabelecidos em Edital de Seleção do Programa aprovado pelo DPG.

Art. 19 – O discente matriculado no Curso de Mestrado pode, a qualquer momento antes de completar 18 (dezoito) meses no Programa, ser admitido no Curso de Doutorado sem necessidade de submeter-se ao processo público de seleção para o Doutorado, devendo atender aos requisitos mínimos descritos no §2º do Art. 17 da Resolução CEPE 080/2021.

Art. 20 – O número de vagas para admissão nos cursos de pós-graduação e o respectivo edital de seleção serão propostos pelo Colegiado do PPGCF/UnB e deverão ser encaminhados ao DPG seguindo o prazo disposto na Resolução CEPE 080/2021.

Art. 21 – O processo de seleção é conduzido de acordo com o estabelecido na Resolução CEPE 080/2021, por uma Comissão de Seleção, aprovada pela Comissão de Pós-Graduação do PPGCF/UnB, que ao final elaborará ata com todos os elementos do processo, sendo a ata aprovada pelo Colegiado do Programa e homologada pelo DPG.

§1º. O edital de seleção conterà todas as informações referentes ao processo de seleção, os documentos para inscrição, número de vagas disponíveis, a relação de orientadores, os itens de avaliação de currículo, locais e datas de realização das etapas e da divulgação dos resultados.

§2º. No processo de seleção, somente será cabível recurso quanto a vício de forma.

Art. 22 – A admissão do discente no Programa se concretiza no registro de sua matrícula junto à Secretaria de Administração Acadêmica (SAA), cumpridos todos os requisitos exigidos para tal na legislação vigente da UnB, conforme estabelecido no Art. 20 da Resolução CEPE 080/2021.

Art. 23 – Faculta-se aos portadores de diploma de graduação a solicitação de “matrícula especial” em disciplinas do Programa, em conformidade com o Art. 21 da Resolução CEPE 080/2021.

Art. 24 – As quotas de bolsas concedidas ao Programa pelas agências de fomento em cada semestre serão distribuídas entre os candidatos aprovados para ingresso nos cursos de Mestrado e Doutorado, conforme as normas complementares estabelecidas pela Comissão e Colegiado do PPGCF/UnB. Uma Comissão de Bolsas nomeada pela Coordenação do Programa será responsável pela distribuição dessas bolsas de estudos.

CAPÍTULO IV DO REGIME DIDÁTICO DO PROGRAMA

Art. 25 – Cada aluno regular do PPGCF/UnB tem um professor orientador, dentre os docentes credenciados no Programa, de acordo com o Art. 22 da Resolução CEPE 080/2021.

§1º. O professor indicado pode, a qualquer momento e mediante solicitação formal e justificada, desistir da orientação do discente, devendo o pedido ser aprovado pela Comissão de Pós-Graduação do PPGCF/UnB. O discente deverá apresentar proposta de novo orientador, o qual deverá estar credenciado como docente permanente no PPGCF/UnB. A solicitação deve ser aprovado pela Comissão de Pós-Graduação do Programa.

§2º. O discente pode pleitear, a qualquer momento, mudança de orientação, mediante solicitação formal e justificada e com acordo do orientador vigente e do proposto, o qual deverá estar credenciado como docente permanente no PPGCF/UnB. O pedido deve ser aprovado pela Comissão de Pós-Graduação do Programa.

Art. 26 – O discente pode ter um co-orientador, além do orientador titular previsto no Art. 15 desse regimento e Art. 23 da Resolução CEPE 080/2021, mediante solicitação circunstanciada do orientador titular e aprovação da Comissão de Pós-Graduação do PPGCF/UnB.

Parágrafo Único – Uma tutoria provisória deverá ser nomeada, no caso de afastamento temporário do orientador, visando ao acompanhamento das atividades pedagógicas, o desenvolvimento do projeto de pesquisa e intermediação junto à Secretaria do PPGCF/UnB.

Art. 27 – Incluindo os prazos para elaboração e defesa da Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado, o discente deve concluir seu curso dentro dos seguintes prazos, contados a partir da data de sua matrícula como aluno regular no PPGCF/UnB:

- I. Mestrado: mínimo de 12 (doze) e máximo de 24 (vinte e quatro) meses;
- II. Doutorado: mínimo de 24 (vinte e quatro) e máximo de 48 (quarenta e oito) meses.

Parágrafo único – Excepcionalmente, esses prazos podem ser estendidos pela Comissão de Pós-Graduação do PPGCF/UnB por um período de até 6 (seis) meses, no caso do Mestrado, ou de até 12 (doze) meses, no caso do Doutorado, mediante solicitação justificada e um cronograma demonstrando viabilidade de conclusão do curso pelo discente.

Art. 28 – Para conclusão do curso, de o discente deve integralizar o seguinte número mínimo de créditos em disciplinas:

- I. Mestrado: 16 (dezesesseis) créditos;
- II. Doutorado: 24 (vinte e quatro) créditos.

§ 1º. A contagem de créditos e avaliação do desempenho acadêmico do discente nas disciplinas obedecem ao sistema de menções da UnB, conforme estabelecido no seu Regimento Geral.

§ 2º. Não são atribuídos créditos à Dissertação de Mestrado, ao Exame de Qualificação e à Tese de Doutorado.

Art. 29 – Os créditos em disciplinas de Pós-Graduação *stricto sensu*, cursados na UnB ou em outras instituições brasileiras ou estrangeiras, podem ser considerados para efeito do disposto no Art. 28 deste Regulamento, mediante aprovação da Comissão de Pós-Graduação do PPGCF/UnB e homologação do DPG.

§ 1º. O aproveitamento de disciplinas cursadas em outras instituições ocorrerá conforme normas estabelecidas no Art. 25 da Resolução CEPE 080/2021 até um limite de 70% do total de créditos requeridos para titulação no curso.

§ 2º. As disciplinas cursadas com aprovação em cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* da UnB poderão ser apropriadas integralmente.

§ 3º. As disciplinas de Pós-Graduação *stricto sensu* cursadas como “aluno especial” em qualquer Instituição de Ensino Superior poderão ser apropriadas até o limite de 50% do total de créditos exigidos por cada curso do Programa.

Art. 30 – As disciplinas do PPGCF/UnB estão organizadas conforme estabelecido no Art. 27 da Resolução CEPE 080/2021, podendo ser ministradas em português, inglês ou espanhol.

Art. 31 – Os cursos de Mestrado e Doutorado do PPGCF/UnB compreendem disciplinas optativas, seminários, trabalhos de laboratório, trabalhos de campo e estudos orientados, tanto na área de concentração do curso quanto em domínios conexos, Exame de qualificação para o curso de Doutorado, bem como, atividades de pesquisa e defesa pública de Dissertação ou Tese, entre outras atividades, de acordo com o estabelecido neste Regulamento.

Art. 32 – Os discentes dos cursos de Mestrado ou Doutorado devem matricular-se semestralmente por meio de sistema de matrículas oferecido pela UnB, independentemente do número de créditos e disciplinas a cursar.

§ 1º. As atividades didáticas do Programa são desenvolvidas em períodos letivos semestrais, de acordo com o calendário acadêmico da UnB.

§ 2º. A matrícula fora do período regular somente poderá ser realizada com justificativa escrita à Comissão de Pós-Graduação, e por ela julgada, com concordância do Orientador e dentro do semestre letivo correspondente.

§ 3º. Os afastamentos dos alunos para estágios de pesquisa ou trabalhos de campo complementares aos Projetos de Mestrado ou Doutorado devem ser solicitados à Comissão de Pós-Graduação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único – Afastamentos temporários por período inferior a 15 (quinze) dias devem ser comunicados pelo aluno ao orientador e à Secretaria do Programa. No caso de afastamentos por períodos superiores a 15 (quinze) dias, o aluno deve solicitar autorização à Coordenação do Programa, por escrito, acompanhada de justificativa fundamentada.

§ 4º. Será considerado evadido todo discente que deixar de solicitar sua matrícula em um semestre acadêmico.

Art. 33 – O discente pode requerer ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação o trancamento de geral de matrícula em casos especiais, plenamente justificados, em que fique comprovado o impedimento involuntário

do aluno para exercer todas as suas atividades acadêmicas, de acordo com regras dispostas no Art. 29 da Resolução CEPE 080/2021.

Parágrafo Único – De acordo com o Art. 30 da Resolução CEPE 080/2021, o coordenador também pode solicitar ao SAA o Trancamento de Matrícula em Disciplina mediante parecer circunstanciado do discente e do orientador e aprovação da Comissão de Pós-Graduação.

Art. 34 – É obrigatória a matrícula em atividade de pesquisa nos períodos em que o discente não estiver matriculado em disciplinas, exceto naqueles em que for concedido o trancamento geral de matrícula pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação.

Art. 35 – A contagem de créditos seguirá o disposto no Regimento Geral da UnB.

Art. 36 – As turmas de disciplinas somente poderão ser canceladas por não atendimento do número mínimo de estudantes por turma, conforme especificado na proposta da disciplina ofertada, ou por solicitação do(s) ministrante(s), devidamente justificada e aprovada pela Comissão do PPGCF/UnB no prazo máximo de 15 dias antes do início previsto da disciplina.

Art. 37 – O aproveitamento em cada disciplina do PPGCF/UnB poderá ser avaliado por meio de provas, exames, trabalhos e seminários, e será expresso em conceitos, obedecendo ao sistema de menções da UnB, de acordo com os Artigos 122 e 123 do Regimento Geral desta Universidade.

Parágrafo Único – O discente que obtiver 2 (dois) conceitos MI, II ou SR será desligado do PPGCF/UnB.

Art. 38 – A frequência mínima às aulas, solicitação de cancelamento de matrícula, trancamento de matrícula, assim como os pré-requisitos para matrícula em disciplinas devem seguir o pré-disposto pelo Regimento Geral da UnB.

§ 1º. As atividades de estudos orientados ou estágios práticos, a critério do Colegiado de Pós-Graduação, poderão ser considerados como equivalentes a disciplinas se resultarem em produtos finais, tais como: relatórios técnicos ou artigos publicados em periódicos indexados.

§ 2º. O discente do Programa pode cursar disciplinas em outras instituições brasileiras ou estrangeiras, desde que previamente aprovado pelo orientador e pela Comissão de Pós-Graduação do PPGCF/UnB.

§ 3º. O discente que estiver realizando estágio em pesquisa fora da UnB deve efetivar matrícula em Elaboração de Dissertação de Mestrado ou Elaboração de Tese de Doutorado, conforme o caso.

§ 4º. Concluída a integralização dos créditos, o discente deve solicitar matrícula em Elaboração de Dissertação de Mestrado ou Elaboração de Tese de Doutorado, conforme o caso, a cada período letivo até a conclusão do curso.

§ 5º. Ao aluno externo ao PPGCF/UnB aprovado em uma disciplina do Programa será conferida certificação pelo SAA.

Art. 39 – As turmas das disciplinas ofertadas deverão ter um número mínimo de 10 (dez) vagas.

Parágrafo Único – Excepcionalidades quanto ao número mínimo de vagas em turmas específicas serão julgadas pela Comissão do Programa.

Art. 40 – Os discentes do Curso de Doutorado deverão se submeter a um Exame de Qualificação, por defesa pública dos resultados obtidos até o momento do exame, decorridos no mínimo 12 (doze) meses e no máximo 36 (trinta e seis) meses de curso.

§ 1º. O Exame consiste na redação e apresentação oral pública do projeto de Tese e resultados obtidos até o momento do exame a uma Comissão Examinadora.

§ 2º. Os exemplares do trabalho devem ser entregues, pelo discente, à Comissão Examinadora com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do Exame.

§ 3º. A solicitação do Exame, propondo a composição de banca, data e hora de realização, deve ser feita pelo orientador em tempo hábil à Comissão do PPGCF/UnB.

§ 4º. A Comissão Examinadora deve ser composta por 3 (três) membros titulares e 1 (um) membro suplente, e esta composição deve ser aprovada pela Comissão de Pós-Graduação do PPGCF/UnB.

§ 5º. O presidente da banca examinadora deverá estar credenciado no PPGCF/UnB.

§ 6º. Os membros da Comissão Examinadora devem possuir o título de Doutor ou equivalente, não podendo estar envolvidos na orientação do Projeto de Tese.

§ 7º. A decisão da Comissão Examinadora é conclusiva e tomada por unanimidade, dela cabendo recurso somente por vício de forma, resultando em: aprovação ou reprovação.

§ 8º. O discente que for reprovado pode submeter-se a novo Exame, decorrido um prazo de 3 (três) meses, sendo desligado do Programa no caso de nova reprovação, de acordo com o Art. 31, item II, da Resolução CEPE 98/2020.

TÍTULO VII DA DIPLOMAÇÃO

Art. 41 – Para conclusão do curso, além de cumprir todas as exigências constantes no Regime Didático deste Regulamento e da Resolução CEPE 080/2021, o discente deve redigir Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado de sua autoria exclusiva, conforme o caso, sendo defendida em sessão pública e aprovada por uma Comissão Examinadora.

§ 1º. A Tese de Doutorado deve apresentar contribuição significativa e inédita para seu campo de estudo.

§ 2º. A Dissertação ou Tese que envolver pesquisas com seres humanos ou animais deve conter a aprovação prévia do projeto por um Comitê ou Comissão de Ética em Pesquisa, credenciado pela Comissão Nacional de Ética em Pesquisa (CONEP).

§ 3º. A Dissertação ou Tese deve ser redigida em português, inglês ou espanhol, incluindo um título e resumo expandido em português no caso da redação se dar em inglês ou espanhol.

§ 4º. A Dissertação ou Tese deve ser elaborada de acordo com modelo e normas estabelecidas pelo PPGCF/UnB, disponíveis na Secretaria do Programa.

§ 5º. No ato da solicitação da defesa da Dissertação ou Tese, o discente deverá ter cumprido as exigências do Regime Didático do respectivo curso.

§ 6º. Excepcionalmente será admitida defesa de Dissertação ou Tese fechada ao público, de acordo com as normas do § 2º do Art. 34 da Resolução CEPE 080/2021.

§ 7º. Os discentes que forem reprovados na defesa pública da dissertação de Mestrado ou tese de Doutorado serão desligados do Programa.

Art. 42 – A Comissão Examinadora será composta por 3 (três) membros titulares e 1 (um) suplente, no caso de defesa de Dissertação de Mestrado, e 4 (quatro) membros titulares e 1 (um) suplente, no caso de defesa de Tese de Doutorado, e deverá ser aprovada pela Comissão de Pós-Graduação do Programa.

§ 1º. O orientador, um dos membros titulares, preside a Comissão, não tendo direito a julgamento.

§ 2º. No caso de defesa de Dissertação de Mestrado, pelo menos 1 (um) membro titular da Comissão Examinadora não poderá ter vínculo com a UnB.

§ 3º. No caso de defesa de Tese de Doutorado, 2 (dois) membros titulares não poderão ter vínculo com a UnB.

§ 4º. Os membros da Comissão devem ter o título de Doutor ou equivalente, não podendo, com exceção do orientador, estar envolvidos na orientação do trabalho.

§ 5º. Na impossibilidade de participação do orientador, este deve ser substituído na defesa por outro docente credenciado no PPGCF/UnB, mediante indicação da Comissão de Pós-Graduação do Programa.

§ 6º. As defesas de Dissertações de Mestrado e Tese de Doutorado poderão prever a participação da Comissão Examinadora por videoconferência ou por outro recurso tecnológico que resulte em função similar.

Art. 43 – A decisão da Comissão Examinadora de Dissertação de Mestrado ou de Tese de Doutorado será tomada por unanimidade, dela cabendo recurso somente por vício de forma.

§ 1º. A avaliação da Comissão é conclusiva e resulta em uma das seguintes decisões: aprovação, aprovação com revisão de forma, reformulação ou reprovação.

§ 2º. No caso de aprovação, a homologação fica condicionada à entrega do trabalho definitivo à Coordenação do Programa, no prazo de 30 (trinta) dias, com anuência do orientador.

§ 3º. No caso de revisão de forma, a homologação fica condicionada à apresentação definitiva do trabalho revisado à Coordenação do Programa, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, de acordo com o § 3º do Art. 39 da Resolução CEPE 080/2021.

§ 4º. No caso de reformulação, o discente fica obrigado a apresentar e defender, em caráter definitivo, nova versão do seu trabalho no prazo estabelecido, que não poderá ser superior a 3 (três) meses para o Mestrado e a 6 (seis) meses para o Doutorado.

§ 5º. O relatório final da avaliação será assinado pelos membros titulares da Comissão e pelo candidato, devendo ser aprovado pela Coordenação do PPGCF/UnB e homologado pelo DPG para expedição do diploma de Mestre ou Doutor.

Art. 44 – Em caráter excepcional, poderá ser admitida Defesa Direta de Tese de candidatos que apresentem alta qualificação técnico-científica, conforme normas estabelecidas nos Art. 42 a 45 da Resolução CEPE 080/2021.

TÍTULO VIII DO DESLIGAMENTO DO PROGRAMA

Art. 45 – O discente será desligado do curso na ocorrência de uma das seguintes situações:

I. após 2 (duas) reprovações em disciplinas do curso;

- II. após 2 (duas) reprovações no Exame de qualificação de Doutorado;
- III. se não efetuar matrícula após o término do período de trancamento previsto no Art. 33 desse Regulamento;
- IV. se não efetuar matrícula semestralmente;
- V. se não cumprir o prazo estabelecido para realização do Exame de Qualificação, conforme art. 40 deste regulamento;
- VI. se for reprovado na defesa pública de Tese ou Dissertação;
- VII. se ultrapassar o prazo máximo de permanência no curso previsto no Art. 27 deste Regulamento;
- VIII. por motivos disciplinares previstos no Regimento Geral da UnB.

Art. 46 – No caso de intenção de reingresso no curso após desligamento, o discente só poderá fazê-lo por meio de nova seleção pública, de acordo com os procedimentos previstos no edital de seleção.

Parágrafo Único – Disciplinas cursadas anteriormente à readmissão poderão ser aproveitadas após análise pela Comissão de Pós-Graduação do Programa, e respeitadas as normas deste regulamento.

TÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 47 – Este Regulamento está sujeito às demais normas existentes para Pós-Graduação na UnB.

Art. 48 – O não cumprimento das normas regimentais, bem como de normas éticas, de segurança de trabalho e ambientais é motivo, de acordo com a gravidade do fato e reincidência na infração, de advertência oral, advertência por escrito ou desligamento do Programa.

Art. 49 – Os casos omissos devem ser resolvidos pela Comissão de Pós-Graduação do PPGCF/UnB, obedecidos aos dispostos nos regulamentos da UnB.

Art. 50 – O presente regulamento entra em vigor a partir da data de sua aprovação pelo CEPE/UnB.

Brasília, 27 de agosto de 2021.

GUILHERME MARTINS GELFUSO
Coordenador do PPGCF/UnB

ANEXO I

Currículo de Habilitação do curso de Doutorado do Programa de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas

Disciplinas Obrigatórias

Código	Disciplina	Créditos
304603	Exame de Qualificação em Ciência Farmacêuticas	0

Disciplinas Optativas

Código	Disciplina	Créditos
300713	Economia da Inovação	4
302171	Estágio em Docência em Ciências Farmacêuticas 1	4
302180	Estágio em Docência em Ciências Farmacêuticas 2	4
302198	Planejamento Racional Fármacos	4
302201	Princípios Básicos de Cultivo In Vitro de Células e Tecidos Animais	4
304336	Tópicos Especiais em Técnicas, Metodologias e Análise Laboratoriais	4
308331	Tópicos Especiais em Química Medicinal	2
309923	Estratégias da Síntese de Fármacos	4
314218	Seminário de Química 1	2
314587	Análise e Desenvolvimento de Recursos Didáticos	2
314609	Metodologia do Ensino de Ciências	3
314803	Química Orgânica Avançada	4
314811	Espectroscopia Orgânica	4
314862	Tópicos em Físico -Química	4
314901	Métodos Espectroquímicos de Análise	4
315052	Cinética e Processos Catalíticos Moleculares	4
315591	Química Medicinal	4
315711	Dissertação de Mestrado em Estatística	8
315745	Métodos Quimiométricos de Otimização e Análise Multivariada	4
321028	Tópicos Especiais em Biologia Molecular	4
321095	Enzimologia	6
321346	Tópicos Especiais em Bioquímica	4
321419	Tópicos Especiais em Biofísica	4
321478	Biologia Molecular	3
321486	Genética Molecular	4
321664	Treinamento Didático em Biologia Molecular	4
321672	Seminários em Biologia Molecular 1	2
323284	Tópicos Especiais em Botânica	4
366943	Métodos em Estudos Epidemiológicos	4
369004	Práticas Educativas em Ciências da Saúde	3
369152	Fundamentos da Bioética	4
369250	Métodos Quantitativos em Saúde	3
369268	Produção de Informação em Saúde	3

369438	Metodologia Científica Básica	2
369489	Práticas Interdisciplinares de Educação para a Saúde Integral	4
369497	Genética Molecular Aplicada	4
369560	Metabolismo de Lipídios	2
371076	Imunocitoquímica	5
371157	A Ética na Pesquisa Científica	4
371432	Filosofia da Ciência da Saúde	2
371459	Bioestatística em Ciências Médicas	3
372218	Educação para a Saúde	2
372242	Metodologia de Pesquisa Clínica e Experimental	4
372838	Tópicos em Inflamação	4
372901	Metodologia para Publicação de Artigos Científicos	2
375021	Estatística	4
379000	Métodos Epidemiológicos	4
379018	Epidemiologia Clínica	4
379522	Prática do Ensino Superior	2
379638	Qualidade em Alimentos	2
379646	Seminários Avançados em Toxicologia	2
379654	Fontes Radioativas em Pesquisa na Área de Saúde	2
379662	Farmacologia Molecular	4
379735	Biossíntese de Metabólicos Secundários	6
379751	Seminário em Farmacologia de Produtos Naturais	2
379760	Tópicos Avançados em Ciência e Tecnologia Alimentar	2
379794	Métodos e Técnicas de Pesquisa Qualitativa em Saúde	4
379867	Fundamentos da Bioética	4
379875	Bioética e Biotecnociência	4
379921	Fundamentos da Saúde Pública	4
379930	Processos Biotecnológicos Aplicados à Ciências da Saúde	2
380504	Ética em Pesquisa com Seres Humanos	4
381012	Metodologia de Pesquisa	4
395536	Fitoterapia Baseada em Evidências	4
395544	Assistência Farmacêutica	3
395552	Tópicos Avançados no Uso Racional de Medicamentos	3
395561	Formas Farmacêuticas Plásticas	2
395579	Tópicos em Farmacologia Molecular	2
395587	Ciências Farmacêuticas na Educação em Saúde	4
395595	Pré-Formulação e Desenvolvimento de Medicamentos e Cosméticos	4
395609	Seminários em Tecnologia Bioquímico-Farmacêutica	2
395617	Seminários Avançados de Toxicologia de Medicamentos	2
395633	Purificação de Produtos Biotecnológicos	2
396478	Seminários em Farmacologia	2
398187	Introdução a Nanociência e Nanobiotecnologia	4

ANEXO II

Currículo de Habilitação do curso de Mestrado do Programa de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas

Disciplinas Optativas

Código	Disciplina	Créditos
300713	Economia da Inovação	4
302155	Tópicos em Células-Tronco e Terapia Celular	2
302171	Estágio em Docência em Ciências Farmacêuticas 1	4
302198	Planejamento Racional Fármacos	4
302201	Princípios Básicos de Cultivo In Vitro de Células e Tecidos Animais	4
303411	Farmacologia e Toxicologia dos Produtos Naturais	6
304336	Tópicos Especiais em Técnicas, Metodologias e Análise Laboratoriais	4
308331	Tópicos Especiais em Química Medicinal	2
309923	Estratégias da Síntese de Fármacos	4
314587	Análise e Desenvolvimento de Recursos Didáticos	2
314609	Metodologia do Ensino de Ciências	3
314862	Tópicos em Físico -Química	4
314901	Métodos Espectroquímicos de Análise	4
315052	Cinética e Processos Catalíticos Moleculares	4
315591	Química Medicinal	4
315711	Dissertação de Mestrado em Estatística	8
315745	Métodos Quimiométricos de Otimização e Análise Multivariada	4
321028	Tópicos Especiais em Biologia Molecular	4
321095	Enzimologia	6
321346	Tópicos Especiais em Bioquímica	4
321419	Tópicos Especiais em Biofísica	4
321478	Biologia Molecular	3
321486	Genética Molecular	4
321664	Treinamento Didático em Biologia Molecular	4
321672	Seminários em Biologia Molecular 1	2
323284	Tópicos Especiais em Botânica	4
326666	Psicofarmacologia	4
366943	Métodos em Estudos Epidemiológicos	4
369004	Práticas Educativas em Ciências da Saúde	3
369152	Fundamentos da Bioética	4
369250	Métodos Quantitativos em Saúde	3
369268	Produção de Informação em Saúde	3
369438	Metodologia Científica Básica	2
369489	Práticas Interdisciplinares de Educação para a Saúde Integral	4
369497	Genética Molecular Aplicada	4
369560	Metabolismo de Lipídios	2
371076	Imunocitoquímica	5

371157	A Ética na Pesquisa Científica	4
371254	Métodos de Investigação em Genética	2
371432	Filosofia da Ciência da Saúde	2
371459	Bioestatística em Ciências Médicas	3
372218	Educação para a Saúde	2
372242	Metodologia de Pesquisa Clínica e Experimental	4
372838	Tópicos em Inflamação	4
372901	Metodologia para Publicação de Artigos Científicos	2
375021	Estatística	4
379000	Métodos Epidemiológicos	4
379018	Epidemiologia Clínica	4
379522	Prática do Ensino Superior	2
379638	Qualidade em Alimentos	2
379646	Seminários Avançados em Toxicologia	2
379654	Fontes Radioativas em Pesquisa na Área de Saúde	2
379662	Farmacologia Molecular	4
379689	Vigilância Ambiental, Saúde e Toxicologia	4
379735	Biossíntese de Metabólicos Secundários	6
379751	Seminário em Farmacologia de Produtos Naturais	2
379760	Tópicos Avançados em Ciência e Tecnologia Alimentar	2
379794	Métodos e Técnicas de Pesquisa Qualitativa em Saúde	4
379867	Fundamentos da Bioética	4
379875	Bioética e Biotecnociência	4
379921	Fundamentos da Saúde Pública	4
379930	Processos Biotecnológicos Aplicados à Ciências da Saúde	2
380504	Ética em Pesquisa com Seres Humanos	4
381012	Metodologia de Pesquisa	4
395536	Fitoterapia Baseada em Evidências	4
395544	Assistência Farmacêutica	3
395552	Tópicos Avançados no Uso Racional de Medicamentos	3
395561	Formas Farmacêuticas Plásticas	2
395579	Tópicos em Farmacologia Molecular	2
395587	Ciências Farmacêuticas na Educação em Saúde	4
395595	Pré-Formulação e Desenvolvimento de Medicamentos e Cosméticos	4
395609	Seminários em Tecnologia Bioquímico-Farmacêutica	2
395617	Seminários Avançados de Toxicologia de Medicamentos	2
395633	Purificação de Produtos Biotecnológicos	2
396478	Seminários em Farmacologia	2
398187	Introdução a Nanociência e Nanobiotecnologia	4
398209	Microscopia de Alta Resolução e suas Aplicações em Nanotecnologia	4